

do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005348-7**

Identificação: (*)

050.249.329-19

Sujeito Passivo:

JOSVANDO PRESTES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005176-0**

Identificação: (*)

021.080.029-10

Sujeito Passivo:

MARLI LUDIA KERBER SANTANNA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005195-6**

Identificação: (*)

039.656.759-23

Sujeito Passivo:

ANDERSON LEICHTWEIS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005345-2**

Identificação: (*)

631.778.899-53

Sujeito Passivo:

JORGE MICHALCZYSZYN

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 23 de Abril de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

42577/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 60 DE 23/04/2025

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ILDONEI COMIRAN				30	15/01/2000 14/01/2005	23/06/2025 22/07/2025
42033383	1	NAAF-I	238235111			

42727/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 128/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 22.343.575-0,

RESOLVE:

Art.1º TRANSFERIR os empregados públicos **EVANDRO MASSULO RICHTER** – RG 9.XXX.754-X/PR e **ANA SIMONE RICHTER** – RG 13.XXX.167-X /PR, para desenvolverem suas atividades laborativas junto a Unidade Municipal de Quatro Barras, região de Curitiba, a partir de 01 de maio de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 23 de abril de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

42858/2025



Diário OFICIAL Paraná

**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

www.imprensaoficial.pr.gov.br